ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO MOMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ÜNP.J 13.515.595/0001-04

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, o abaixo assinados, Sr. ELTON ALVES RARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 44.586.684-6. SSP/SP, e do CPF(MF) sob nº 474.115.438-61, residente e domiciliada à Rua Benedità Cústodio, n.º 74 - CEP-11713-130 - Bairro Samambaia - Praia Grande - SP. Único titular da empresa registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35233410928 em sessão de 25/03/2011 e no CNPJ(MF) sob nº 13.515.596/0001-04, sob o nome empresarial de ALVES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, endereço comercial em Rua Benedita Custodio, n.º 74 Bairro Samambaia - CEP: 11713-130 - Praia Grande - SP, resolvem de comum acordo proceder as alterações que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gerará sob a denominação de MOMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio Sr. ELTON ALVES BARBOSA, acima qualificado altera o capital social para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil), quotas no valor nominal de R\$10,00 (dez reais), cada uma, cedendo e transferindo neste ato a sócia a totalidade de suas quotas, à Sra. ROSA MARIA DE AFRICA DE LA CRUZ MORENO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG. nº 71.593.21-4 SSP/SP, e do CPF(MF) 246.971.448-64, residente e domiciliada à Rua Doutor Napoleão Laureano, nº 352 - Apto 13 - CEP:11703-620 - Vila Tupi - Praia Grande - SP, totalmente subscrito e integralizado neste ato, pelo titular, em moeda corrente do País, da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
ROSA MARIA DE AFRICA DE LA CRUZ MORENO.	120.000	R\$1.200.000,00
TOTAL	120.000	R\$1,200,000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é limitada ao valor de seu Capital Social integralizado.

CLAUSULA TERCEIRA

Altera-se o endereço para Rua Reinaldo Marsilli, n.º 49 - casa 01 - CEP-11704-530 - Bairro Cidade Ocian - Praia Grande - SP.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá ao sócio Sra. ROSA MARIA DE AFRICA DE LA CRUZ MORENO, individualmente com os poderes e atribuições de assinar documentos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ltda.



Em face das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o contrato social que vigorará da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO MOMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, o abaixo assinado, à Sra. ROSA MARIA DE AFRICA DE LA CRUZ MORENO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG. nº 71.593.21-4 SSP/SP, e do CPF(MF) 246.971.448-64, residente e domiciliada à Rua Doutor Napoleão Laureano, nº 352 - Apto 13 - CEP:11703-620 - Vila Tupi - Praia Grande - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade girará sob o nome social de MOMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, endereço comercial para Rua Reinaldo Marsilli, n.º 49 – casa 01 – CEP: 11704-530 – Bairro Cidade Ocian – Praia Grande – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto: Incorporação de empreendimentos imobiliários, construção de edificios, compra e venda de imóveis próprios. Serviços de preparação do Terreno não especificadas anteriormente, Instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitárias, gás e de sistemas centrais de ar-condicionado de ventilação e refrigeração. Impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura de edificios em geral, aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores. Administração de obras, serviços de arquitetura e engenharia. Seleção e agenciamento de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil), quotas no valor nominal de R\$10,00 (dez reais), cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, pelo titular, em moeda corrente do País, da seguinte maneira:

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 25/03/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLĀUSUJA SETIMA

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social conforme art. 1.052 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá a sócia Sra. ROSA MARIA DE AFRICA DE LA CRUZ MORENO, individualmente com os poderes e atribuições de assinar documentos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ltda.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, as perdas e os lucros apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as quotas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sócia poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sócia falecendo ou interditada, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse ou remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

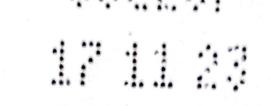
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art.1.011, parágrafo I da Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para o exercício e comprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E, por estarem justo e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas digitadas será a 1ª via do presente instrumento arquivada na JUCESP, para que produza os efeitos legais.

Praia Grande, 14 de setembro de 2023.

ÉRUZ MORENO ROSA MARIA DE AFRIÇA DE